

CUIABÁ/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2019. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.68/2019.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo Split, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas da Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso na cidade de Sinop/MT, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas, porém ressalta-se que neste caso, se faz necessária a realização de manutenção corretiva por se tratar de uma necessidade indispensável ao equipamento.

2.2. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. É imprescindível a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar aos colaboradores que trabalham diariamente na Delegacia e aos visitantes que ali buscam os serviços prestados pelo CRCMT.

2.3. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e periféricos devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da Delegacia deste Conselho localizada na cidade de Sinop/MT.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o artigo 24, inciso II:

"É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", da inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado na Delegacia deste CRCMT, localizado na Avenida Governador Julio

Campos, nº 1.288 – Sala 05 – Bairro Centro – Sinop/MT, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CRCMT.

5. DAS NORMAS APLICÁVEIS

5.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.2. Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

5.3. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

5.4. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

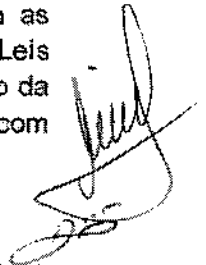
5.5. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

6. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.1.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com



as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.1.2. A Manutenção e a Operação dos equipamentos e instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do funcionário designado pelo Conselho, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 5 deste Termo de Referência.

6.1.3. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas manutenções, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6.1.4. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

6.1.5. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

6.2.1. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

6.2.2. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva nos 02 (dois) aparelhos relacionados abaixo:

ITEM	LOCAL	QTD	Aparelho/ BTUS
1	DELEGACIA SINOP – SALA RELINIÃO	1	SPLIT/ 9.000
2	DELEGACIA SINOP – RECEPÇÃO	1	SPLIT/ 18.000

7.2. Compreenderá ainda a realização dos serviços a:

7.2.1. Remoção e instalação dos aparelhos;

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.2. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.



8.3. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

8.4. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.6. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

8.7. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

8.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução dos serviços, bem como as demais ocorrências relacionadas serão fiscalizados/acompanhados pelos funcionários designados abaixo pela Administração:

9.2. Ficarão responsáveis pelos serviços os seguintes funcionários:

9.2.1. Pela fiscalização dos serviços – A Auditora Fiscal Simone da Silva Machado de Oliveira;

9.2.2. Caberá ao funcionário Ismael Itamar de Moraes, a fiscalização administrativa dos serviços.

9.3. O Fiscal rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

9.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização dos Serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.



9.6. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do ONTRATANTE e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de **90 (noventa) dias corridos** após seu término;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

10.3. A empresa garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 90 (noventa) dias, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

10.3.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

11. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa nº 05 – SUPORTE E APOIO À ATIVIDADES FINAS, no Projeto nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, na rubrica 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS para o exercício 2019.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

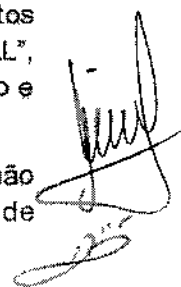
12.2. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

12.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

12.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

12.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.6. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso se reserva o direito de não receber os serviços que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo de



Referencia que deu origem a esta contratação, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente enquanto não forem sanadas tais incorreções ou enquanto não forem regularizadas quaisquer pendências verificadas na execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas estabelecidas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

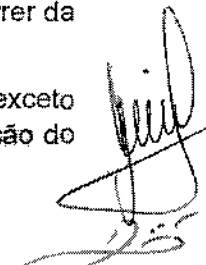
13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos serviços, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo.

13.15. Executar integralmente os serviços previstos no item 6 deste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO OBJETO.

13.16. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 5 deste Termo de Referência.

13.17. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

13.17.1. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

13.17.2. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Obriga-se ao CRCMT a:

13.18. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.

13.19. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

13.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

13.21. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

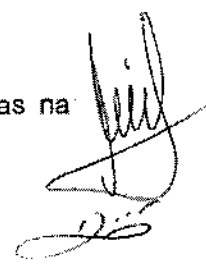
13.22. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

13.23. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.24. Franquear o acesso para a CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

13.25. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

13.26. Notificar a CONTRATADA acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.



13.27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.28. Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRCMT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.


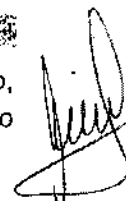
14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CRCMT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS VALORES

15.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 e expresso no mapa comparativo de preços.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.

16.2. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

16.3. Cabe aos responsáveis designados pelos CRCMT, o direito de recusar os itens/serviços que não corresponderem aos critérios acima mencionados, bem como os especificados neste Termo.

16.4. A cobertura da garantia dos serviços deverá ser satisfeita pela própria CONTRATADA.

16.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

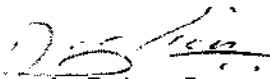
17. DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mediante ao justificado acima, solicito autorização para aquisição do objeto deste Termo.

Esta Diretoria submete este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

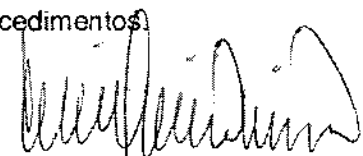
Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2019.


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2019.

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Setor de Aquisições para as providências devidas e demais procedimentos.


Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

**MT REFRIGERAÇÃO**

Avenida dos Jatobás, 669 - Jardim Jacarandás - Sinop - MT -
CEP: 78557-698

ELIENSON CAVALCANTE DE ALMEIDA
CNPJ: 29.031.441/0001-01

(66) 3211-1995

mtrefrigeracao03@hotmail.com

CRCANT

Fls. 18

Assinatura

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

CNPJ: 03.095.376/0001-76

66 3515-8228

Validade da proposta

03/11/2019

Avenida Governador Júlio Campos, 1288 - Sala 5 - CENTRO - Sinop - MT - CEP: 78049-916

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	Ar condicionado SPLIT 9000 BTUS	Higienização R\$ 120,00 Carga de gás R\$ R\$ 110,00	230,00	230,00
1	Ar condicionado Split 18 000 Btus	Higienização R\$ 155,00 Carga de gas R\$ 140,00	295,00	295,00
			Total	525,00
			Valor líquido	525,00

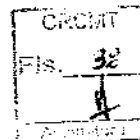
Observações:

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

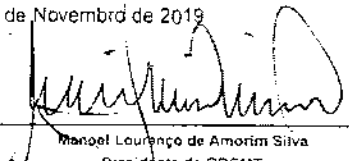
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO




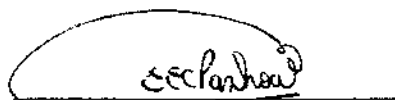
Data 04.11.2019
Hora 16:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício	
607	04.11.2019	ORDINARIO	Nº 52/2019	614	2019	
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento					
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS					
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)						
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação				0		
Favorecido						
Nome	: ELESSON DAVID TICIANELLI		CNPJ / CPF	: 29.691.398/0001-31		
Endereço	: AV DOS JATOBAS, Nº 669		Bairro	: JARDIM JACARANDAS		
CEP	: 78557698	Cidade	: SINOP	UF	: MT	
Banco	:	Agência	:	Conta	:	
Histórico do Empenho				Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR. CONDICIONADO DA DELEGACIA DO CRCMT FM SINOP/MT				1	525,00	525,00
Valor por Extenso						
Quinhentos e Vinte e Cinco Reais						
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual	
25.700,00	23.741,29		525,00		1.433,71	
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado	
0	0,00		525,00		NAO	

04 de Novembro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Estere Esteves do Carvalho Pascheuino
Contadora do CRCMT

ORDEM DE SERVIÇO CRCMT N° 44/2019.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS, no PROJETO 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, na rubrica 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

Solicitamos à empresa ELESSON DAVID TICIANELLI sob CNPJ nº 29.691.398/0001-31, a executar os serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado Split da Delegacia Regional do CRCMT em Sinop/MT:

Empenho nº: 607 de 04.11.2019.

Valor: R\$ 525,00

Local da Prestação dos Serviços: Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, situado à R. 5, Quadra 13 Lote 02, Centro Político Administrativo Cuiabá/MT:

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2019.

Pelo CRCMT,



Ismael Itamar de Moraes
Fiscal de Contratos do CRCMT